



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 2022

Autoriza o Governo do Estado, seguindo a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, a prorrogar a vigência dos contratos do pessoal de Quadro de Apoio (QAE e QSE) que se vencerão até 31 de dezembro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nas contratações de pessoal para exercício nas funções de Quadro de Apoio Escolar e Quadro de Secretário Escolar, das quais a vigência se encerrar até 31 de dezembro de 2022, torna-se suspensa qualquer vedação temporal disposta no artigo 6º do parte permanente da referida Lei Complementar, possibilitando oportuna prorrogação dos contratos, do mesmo pessoal, sem exoneração.

Artigo 2º - Qualquer despesa resultante da aplicação prática desta lei nas contratações da Administração Pública ocorrerão com dotações orçamentárias próprias, permitidas suplementações, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente propositura em nome dos milhares de trabalhadores e trabalhadoras do Quadro de Apoio da Educação (QAE) e Quadro de Secretaria da Educação (QSE), pilares fundamentais à Educação do Estado de São Paulo, que devem ter seus contratos prorrogados, sem critério temporal, ao invés da exoneração que ocorreria no final deste ano de 2022.

Um Estado comprometido com a educação tem por obrigação se preocupar com a qualidade, regularidade e estabilidade dos seus quadros educacionais. Não pode o maior ente federativo estadual do país se pautar pela ineficiência de não realização dos concursos públicos ou pela omissão com a necessidade de investimentos em pessoal e infraestrutura. A Educação Pública, como prática, também é realizada pelas mãos dos Secretários de Escola; Serventes de Escola; Inspetores de Alunos; Oficiais de Escola; Assistentes de Administração Escolar admitidos, segundo Lei Complementar nº 1.093, conhecidos como Quadro de Apoio do QAE e QSE, e estes não podem ter seus contratos vencidos e prejudicados pela exoneração desleal de uma categoria inteira.

Um programa de continuidade de ensino depende do direcionamento do olhar para a educação dos anos seguintes, e não limitar a existência de uma categoria a prazo contado. Dia 31 de dezembro não é e nem pode ser o limite de limbo para os profissionais inúmeros da educação do Estado. Já existe precedente da Lei Complementar 1.331, de 13/12/2018, que permitiu, naquele momento, a prorrogação da contratação, sem exoneração a tempo do ano letivo ter sua regularidade mantida, e, recentemente, o encaminhamento para fazer o mesmo com a “Categoria O”.

A Assembleia Legislativa tem a obrigação de suprir a inércia do Executivo e acreditar em um novo vislumbre da educação, o que, nas lutas do nosso tempo, significa defender a manutenção do “Quadro de Apoio QAE e QSE”.

Sala das Sessões, em 13/12/2022.

a) Monica da Mandata Ativista – PSOL